

RADAR STOCHE FORBES – PENAL EMPRESARIAL, COMPLIANCE E INVESTIGAÇÕES CORPORATIVAS

Julho 2021

Jurisprudência

Sexta Turma do STJ reconhece que a falta de fundamentação é causa de nulidade de quebra de sigilos telefônico, bancário e fiscal

No julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 117.462/SP interposto por réus que tiveram seus sigilos telefônico, bancário e fiscal quebrados, o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) julgou inválida a quebra que não teria sido devidamente fundamentada.

Segundo o Ministro Relator Rogério Schietti Cruz, a Constituição impôs em seu artigo 93, IX, que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas, permitindo o controle da atividade jurisdicional pelas partes e pela sociedade. É dessa maneira, segundo ele, que verificar-se-á se o juiz decidiu com base na análise de todos os argumentos e provas apresentados pelas partes, e se aplicou o direito de forma escoreita.

No caso em tela, o juiz determinou a quebra dos sigilos apenas com base no relatório elaborado pela polícia e no parecer do Ministério Público, sem,

todavia, discorrer sobre os motivos que levaram a sua decisão. O relator menciona ainda que a decisão sequer mencionou o nome dos investigados.

O Ministro Relator ainda pontuou que, em que pese se admita a chamada fundamentação *per relationem*, que permite a adoção de trechos de decisões anteriores ou de pareceres ministeriais como forma de argumentação, exige-se que haja motivação sobre a conclusão judicial, o que não teria ocorrido no presente caso.

Por unanimidade, então, a Sexta Turma do STJ decidiu por tornar sem efeito as decisões proferidas em primeiro grau que autorizaram a quebra dos sigilos telefônico, bancário e fiscal dos investigados. Determinaram, ainda, que as provas contaminadas pela nulidade da quebra fossem desentranhadas dos autos.

STJ entende que Relatório de Inteligência Financeira não é condição indispensável para investigação de transações bancárias atípicas pelo MP

Em julgamento realizado em 25 de maio de 2021, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) decidiu, no âmbito do Recurso em Mandado de Segurança nº 42.120-SP, pela desnecessidade de Relatório de Inteligência Financeira (“RIF”)¹ prévio pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) para que o Ministério Público (“MP”) investigasse transação bancária atípica.

A denúncia ao MP se originou de funcionário de um banco, que teria identificado suspeitas em determinadas operações que totalizavam R\$ 100 mil em espécie. Em diligência de solicitação de informações junto ao COAF, o último confirmou que considerou as referidas movimentações lícitas. O julgado buscou verificar a possibilidade de o MP ter acesso à movimentação financeira do investigado com a quebra de sigilo bancário mesmo diante da inexistência de RIF sobre as transações.

Sobre o tema, o acórdão entendeu que haveria impossibilidade de compartilhamento de tais

informações diretamente pelo COAF ao MP, mas que nada impediria acesso do MP às informações desde que haja decisão judicial nesse sentido. Isto porque o MP é o titular da ação penal e necessita de todos os dados para exercer seu juízo valorativo sobre as movimentações financeiras em questão, inexistindo ainda uma condição de procedibilidade que vincule o MP ao entendimento do COAF sobre a legalidade de tais transações. Por essas razões, a Sexta Turma reformou o acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, autorizando o pedido de quebra de sigilo de movimentações realizadas.

Por fim, vale destacar ainda que o julgado trouxe uma discussão a respeito do dever de confidencialidade do funcionário. Sobre o tema, o relator mencionou que o referido dever de confidencialidade “não engloba a proteção de crimes; ao revés, a lei de lavagem de capitais exige que atividades suspeitas sejam comunicadas para fins de investigação”.

Notícias Relevantes

Lavagem de dinheiro e crimes ambientais: GAFI lança relatório com estudos e orientações sobre o tema

Lançado no final de junho, o relatório sobre lavagem de dinheiro decorrente da prática de crimes contra o meio ambiente é uma iniciativa do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF que explicita métodos de identificação do ciclo de lavagem de dinheiro obtido com essas práticas criminosas, bem como meios de prevenção e repressão dessa lucrativa atividade.

Além dos relevantes impactos financeiros, crimes ambientais provocam impactos ao planeta, saúde pública, segurança e desenvolvimento social e econômico, além de fomentar práticas de corrupção e se associar a outros crimes graves, como tráfico de drogas, contrabando de armas e trabalho escravo. As ações repressivas governamentais, por outro lado, não têm

¹ Documento produzido pelo COAF quando identificadas operações suspeitas.

acompanhado de forma suficiente o desenvolvimento dessas práticas criminosas.

A título exemplificativo, identificou-se, dentre outras informações, que tanto na África como na América do Sul, há casos de contratação de indivíduos com pagamento em espécie, de modo a possibilitar transações financeiras fora do sistema financeiro. Da mesma forma, os estudos apontaram que em muitos casos há a utilização de empresas de fachada ou a falsificação de transações internacionais para simular serviços e pagamentos lícitos ligados ao corte de vegetação, rejeitos ou mineração.

O relatório apontou para a necessidade de que as autoridades adotem medidas de prevenção à lavagem de dinheiro por meio da interface com autoridades distintas, tais como delegacias

especializadas em crimes ambientais e agências reguladoras ambientais. Em termos de prioridade na adoção de medidas, o relatório destacou: (i) que os membros adeptos ao GAFI/FATF devem observar se criminosos estão se utilizando de atividades para encobrir a lavagem de dinheiro proveniente de crimes contra o meio ambiente; (ii) os membros devem adotar esforços na capacidade operacional de identificação de impactos financeiros em crimes ambientais, mediante cooperação internacional, compartilhamento de provas com outras autoridades, e medidas de recuperação e rastreamento de ativos; e (iii) os membros devem adotar integralmente as recomendações do GAFI/FATF como instrumento de combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

O relatório pode ser acessado [aqui](#).

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAMILA PEPE

E-mail: cpepe@stoccheforbes.com.br

SAMARA RODRIGUEZ

E-mail: srodriguez@stoccheforbes.com.br

BARBARA KREUTZFELD

E-mail: bkreutzfeld@stoccheforbes.com.br

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

O Radar Stocche Forbes – Penal Empresarial, Compliance e Investigações Corporativas é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Penal Empresarial, Compliance e Investigações Corporativas do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente, bem como as recentes alterações legislativas relacionadas à área.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br